

Processo n.: @REP 19/00666879

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o edital de Concorrência n. 01/2019 - Contratação de serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos do município

Responsável: Rosivaldo da Silva Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 393/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN n. TC-0021/2015, o mérito da Representação, apresentada pelo Sr. Moacir dos Santos, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, relatando a ocorrência de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 01/2019, para contratação de empresa especializadas do ramo de engenharia sanitária para realizar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Imbituba.

2. Determinar à Unidade Gestora, na pessoa do Sr. **Rosivaldo da Silva Júnior**, Prefeito Municipal de Imbituba, ou quem vier a substituí-lo, com fulcro no inciso XII do art. 1º c/c o § 3º do art. 29 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e o inciso II do art. 7º da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que:

2.1. elabore estudo técnico que considere possíveis cenários objetivando propiciar a identificação da opção técnica e economicamente mais viável para a contratação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município, de modo a justificar a opção adotada para o futuro procedimento licitatório e apresente a este Tribunal para avaliação no **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e) - item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 721/2019**;

2.2. elabore Projeto Básico para serviços de engenharia fundamentado em estudo produzido por técnico legalmente habilitado, de acordo com o art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/93, para o futuro procedimento licitatório (item 2.2 do Relatório DLC);

2.3. elabore orçamento para serviços de engenharia fundamentado em quantitativos propriamente avaliados por técnico legalmente habilitado, de acordo com o art. 6º, IX, “f”, da Lei n. 8.666/93, para o futuro procedimento licitatório (item 2.3 do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante e ao órgão de controle interno do município de Imbituba.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC